



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 17 de maio de 2023.

Ofício Gab. nº 419/2023

Ref.: Resposta da Indicação 107/2023 - Silvana Forell;

Excelentíssima Senhora Vereadora:

Atendendo Indicações e Requerimentos encaminhados por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Em atenção a indicação em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, agradecendo a preocupação e parabenizando-a pela iniciativa, informo que no momento não será possível elaboração do projeto de lei, pois, tal atuação demandará estudos técnicos, envolvendo o novo LTCAT, (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), que encontram-se em fase de contratação. Entretanto, após os estudos, poderemos retomar as tratativas sobre o assunto.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aداuto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Silvana Forell

Vereadora da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROCOLO Nº 237-537
DATA 19/05/23 HRS: 08:47
ASS: Joana



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Indicação nº 107/2023

Silvana Forell, Vereadora em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indica** seja enviado à Câmara um Projeto de Lei sobre permitir a ausência justificada dos funcionários públicos municipais, para fins de tratamento de especialidades.

JUSTIFICATIVA

O art. 473 da CLT estabelece que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário em várias situações como falecimento de pessoa da família, casamento, nascimento de filho, doação voluntária de sangue, alistamento eleitoral e militar, realização de exame vestibular e comparecimento em juízo.

Além disso a Norma Regulamentadora nº17 (NR-17), que trata especificamente sobre a ergonomia no ambiente de trabalho, estabelece atividades diárias e como é pensado a ginástica laboral, considerando que ainda não existe um programa diário de ginástica laboral no município, o servidor que necessitar, por orientação médica, e procurar por tratamento para recuperação da saúde, deverá ter essa ausência abonada, tendo em vista que essa é uma obrigação que deveria já estar sendo cumprida pelo empregador, no caso o Município.

Nesse sentido, sugerimos que o trabalhador possa se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que necessitar realizar tratamentos para recuperação de sua saúde, seja física, ou psicológica.

Entendemos que as ausências remuneradas ao serviço têm o condão de aumentar a produtividade no trabalho, em virtude do nível de satisfação do funcionário.

No caso da presente iniciativa, entendemos que essa ausência poderá ser classificada como uma obrigação do Município, que tem o dever de preservar a saúde do trabalhador, e seu bem-estar físico e emocional, e não um custo adicional de mão-de-obra.